



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CMC Nº 74/2021

AUTORIA: VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em pauta tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº 74/2021, de autoria do vereador Sergio Camilo Gomes, que **Institui o Dia do Capelão, no âmbito do Município de Cariacica – ES**, e dá outras providências.

A matéria em questão veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da proposta em debate.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por conveniência alertar a comunidade em geral e os diferentes núcleos do governo sobre a realidade infantil, por se tratar de uma prática que se mantém corriqueira em diversas regiões do Brasil e do mundo.

Em sua justificativa o autor descreve sobre a importância do serviço de Capelania no âmbito do Município de Cariacica, que possui como objetivo acolher, orientar e direcionar aos cidadãos espiritualmente e socialmente, contribuindo para uma sociedade melhor.

Na mesma toada, o serviço de Capelania, ou seja: **(Sacerdote que dá assistência religiosa a qualquer outra instituição civil, hospital, escola etc ou militar quartel)**, tem por base o artigo 5º, inciso VII da Constituição Federal, que assegura a prestação de assistência religiosa, bem como na Lei Federal nº 9.982/2000. Que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, como também nos estabelecimentos prisionais civil e militares.

No que tange a tramitação da proposta em epígrafe, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações **opinam pelo prosseguimento da matéria em debate, entendendo não haver qualquer óbice para seu real método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 12 de agosto de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

